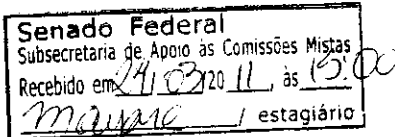




CONGRESSO NACIONAL



MPV-527

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/03/2011	Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011			
Autor Deputado Giroto – PR/MS			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. <u>X</u> Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 17 da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

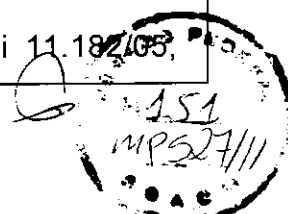
III – os incisos XXIII, XXVII e XLVII, do art. 8º da Lei 11.182, de 27 de novembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A regulação de um setor econômico é pautada no art. 174 da Constituição Federal como medida mitigadora ao exercício da livre iniciativa. Esta foi muito aclamada no Estado Liberal e rechaçada pelo Estado Intervencionista. Agora a CF/88 busca equilibrar esses interesses antagônicos, vedando a intervenção direta e determinando a intervenção indireta do Estado na ordem econômica (arts. 170 e 173 da CF/88), cujo pilar mestre é o Princípio da Técnica.

A regulação setorial, então, sugere um agir técnico pautado em três pilares de sustentação: econômico, técnico e jurídico. Os três pilares devem apoiar os atos administrativos de forma harmônica, na busca pelo melhor resultado, qual seja, a intervenção indireta que gere não apenas um resultado melhor do se não houvesse regulação, mas o melhor resultado possível e equânime para todos os afetados pelos comandos de polícia editados pelo agente regulador.

Diante do acima afirmado, quando se exerce a hermenêutica da Lei 11.182/05,



verifica-se a intenção do legislador em alcançar tais diretrizes constitucionais acima, pois assim dispunha até a edição da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011:

“Art. 10 (...)

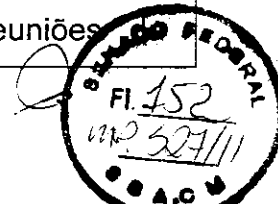
§ 2º A matéria sujeita à deliberação da Diretoria será distribuída ao **Diretor responsável pela área** para apresentação de relatório.

§ 3º As decisões da Diretoria serão fundamentadas.”

A sua leitura, deve, obrigatoriamente, passar por interpretação literal e sistemática, concluindo que cada área finalística da ANAC deverá ter, ao menos, um Diretor responsável por ela, para que se especialize em suas especificidades técnicas, e assim amplie e potencialize o alcance da efetividade de seus atos e decisões ao relatar fundamentalmente as propostas de normas de intervenção indireta na livre iniciativa.

E é por isso que a ANAC se organiza, para exercer as competências a ela outorgadas, em quatro áreas finalísticas, representadas pelas: (i) Superintendência de Segurança Operacional; (ii) Superintendência de Aeronavegabilidade; (iii) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado; e (iv) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária. Com isso, sendo formado o colégio deliberativo da ANAC por cinco Diretores, constata-se uma distribuição harmônica de atribuições específicas, uma área para cada Diretor e a Administração Geral, ou áreas meio para o Diretor-Presidente, já que o Diretor não apenas vota, mas empresta a sua técnica para exercer a intervenção indireta. Com relação ao Diretor-Presidente, que além do voto de qualidade:

“Art. 16 Cabe ao Diretor-Presidente a representação da ANAC, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões



Diretoria.”

Se confirmada a Medida Provisória em questão, de revogação do § 2º do art. 10, as áreas fins atualmente vinculadas tecnicamente a cada diretoria, seriam, estão, desvinculadas destas.

Nesta ordem, além de (i) da perda de foco, (ii) da impossibilidade de ordenação das medidas especializadas, (iii) da potencial perda de conhecimento das áreas em não ter um ponto focal na Diretoria; (iv) no retrabalho exarcebado, pois a busca pelos conhecimentos técnicos terão mais uma fonte de solicitação, mas cinco fontes; haverá uma potencial inversão hierárquica e concentração de poderes, pois a subordinação administrativa de toda a ANAC estaria nas mãos do Diretor-Presidente, podendo haver uma captura dos Cargos Comissionados e os Superintendentes ressaltados.

Isto porque, com o término de um Diretor por área, o Diretor, sabatinado pelo Congresso Nacional, não poderá intervir como esperado. Por sua vez, os Superintendentes, cuja nomeação é muito mais facilitada, sendo cargo em Comissão, sem qualquer análise prévia do Congresso Nacional, é quem terá amplos poderes para conduzir as áreas da Agência, podendo despertar a cobiça para tais cargos, que são mais numerosos e que devem ser preferencialmente técnicos qualificados de cada área, mas que sem um Diretor a quem se subordinar tecnicamente, haverá uma inversão de valores e propósitos.

PARLAMENTAR

DEPUTADO: GIROTO

ASSINATURA

